

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08/2025 – SEMTRAS/PMB

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**QUAL A
NECESSIDADE
A SER ATENDIDA?**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a necessidade de aquisição de itens de enxoval destinados ao benefício eventual de auxílio natalidade, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e a legislação municipal vigente. Essas normativas conferem aos municípios a responsabilidade de ofertar respostas ágeis e efetivas às demandas sociais de caráter emergencial e temporário, especialmente em situações de vulnerabilidade decorrentes do nascimento de novos membros nas famílias. Nessa perspectiva, o auxílio natalidade, previsto no Art. 22 da LOAS, constitui uma provisão suplementar fundamental para garantir o acolhimento digno de recém-nascidos, por meio da entrega de bens essenciais como vestuário, utensílios para alimentação e itens de higiene, contribuindo para a proteção social de famílias em situação de fragilidade socioeconômica.

A legislação municipal, especialmente a Lei nº 2.604/2022, regulamenta essa concessão e reforça a necessidade de planejamento para garantir a efetividade do benefício. A demanda atual decorre do atendimento a usuárias da política de assistência social, especialmente no âmbito do Projeto Nascer, que oferece apoio às gestantes em diversos aspectos da gravidez e pós-parto, promovendo saúde, fortalecimento de vínculos e planejamento familiar. A aquisição dos itens de enxoval, portanto, é medida essencial para garantir suporte prático e imediato a essas famílias, assegurando que a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social cumpra sua função com agilidade, eficiência e alinhamento às diretrizes legais e aos princípios da administração pública, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da dignidade humana.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**QUAL O TIPO
DE OBJETO?**

- ☒ Bem/Equipamento/Material.
☐ Serviço

**QUAL A
NATUREZA?**

- ☐ Continuada.
☐ Com monopólio.
☐ Sem monopólio.
☒ Não continuada.

**QUAL A
VIGÊNCIA?**

- ☐ 30 dias (pronta entrega).
☐ 180 dias.

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	☒ 12 meses. ☐ Indeterminado.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim. ☒ Não.
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Os itens de enxoval, para composição do Benefício Eventual – Auxílio Natalidade, devem atender aos padrões mínimos de qualidade definidos pelas normas da ABNT e, quando aplicável, pelas diretrizes do INMETRO, assegurando segurança, durabilidade e adequação ao uso infantil. Exige-se o uso de materiais atóxicos, hipoalergênicos, com costuras reforçadas e sem peças destacáveis que representem risco de ingestão ou asfixia, além de serem de fácil higienização e devidamente rotulados conforme as exigências técnicas. ANEXO I DESTE ETP.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: Constituição e composição oriunda do uso de materiais/produtos/insumos e mão-de-obra de boa procedência, sob registro e funcionamento de acordo com as legislações correlatas, atender as normas de qualidade, saúde/sanitárias, segurança e sustentabilidade do INMETRO, ABNT, ANVISA, SEMMA e demais órgãos e agências reguladoras competentes e requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, através de materiais e insumos de fonte reciclada, biodegradável, atóxico, proveniente de reflorestamento e/ou produção de origem social e ambiental sustentável. ☐ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores. ☐ Contratações similares. ☐ Internet. ☐ Audiência pública. ☒ Outro. Especificar: Contratações anteriores.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos técnicos e econômicos que embasam a escolha para melhor solução para a aquisição de itens de enxoval, destinados a atender as demandas de Benefício Eventual – Auxílio Natalidade, concedido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS). Do ponto de vista técnico, a contratação visa garantir a entrega de produtos adequados às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando que os itens de enxoval disponibilizados sejam de qualidade, seguros e compatíveis com as condições de uso por recém-nascidos. Essa medida colabora diretamente com as ações de proteção social básica, especialmente no apoio à primeira infância, promovendo o acolhimento e o cuidado com o bebê e sua família. A modalidade de Registro de Preço apresenta-se como a solução mais eficiente diante da natureza eventual e variável da demanda. A quantidade de beneficiários pode oscilar conforme fatores sociais, dificultando o planejamento fixo de compras. Nesse contexto, o Registro de Preço permite à administração adquirir os itens de acordo com a necessidade real, garantindo agilidade, disponibilidade e controle orçamentário. Quanto à estrutura da contratação, o parcelamento por item é plenamente justificável sob os aspectos técnico e econômico, conforme disposto no Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A divisão do objeto em itens não compromete sua finalidade e ainda amplia a participação de fornecedores, fomentando a concorrência e promovendo melhores condições comerciais para a administração pública. Essa estratégia contribui para a redução de custos, otimização de recursos públicos e maior eficiência na execução do orçamento. Portanto, a escolha pela formação de Registro de Preço para a aquisição dos itens de enxoval se justifica por garantir, de forma simultânea, flexibilidade operacional, qualidade nos produtos ofertados e racionalidade econômica, atendendo plenamente às exigências legais e aos princípios da administração pública.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS POR

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	AUXILIO NATALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.			
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há. ☐ 90 dias. ☒ 12 meses.			
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. ☒ Não.			
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.			
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO				
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?				
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd
	ANEXO I DESTE ETP.			
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO				
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Pannel de preços. ☐ Contratações similares. ☐ Simas. ☐ Fornecedores. ☐ Internet. ☒ Outro. Especificar: Contratações Anteriores. Contrato nº 20230014 Contrato nº 20230015			
ESTIMATIVA DE PREÇO	ANEXO I DESTE ETP.			

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☒ Sim.	Por quê?	☐ Objeto indivisível.	☐ Perda de escala.
	☐ Não.		☐ Tecnicamente inviável.	☐ Economicamente inviável.
			☐ Aproveitamento da competitividade.	☐ Outro:

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim.
	☒ Não.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim.	Especificar item do PCA:
	☒ Não.	Providências: A demanda está ausente do plano de contratações anual, pois é oriunda de programa não previsto. Além disso o atual PCA da Prefeitura está em elaboração, motivo pelo qual outras contratações oriundas da adesão ao programa para exercícios subsequentes poderão ser inclusas no próximo plano de contratações anuais, se cabível, ocasião em que será informado ao setor responsável pelo plano de contratações anual.

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo	☐ Redução de Custos
	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
	☒ Serviço/Bem de Consumo	☐ Ganho de Eficiência
	☐ Outro.	☒ Realização de Política Pública

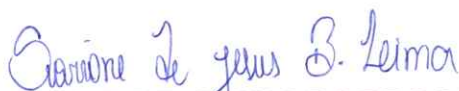
PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O	☐ Sim.
---	-------------------------------

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim. ☐ Não.

Breves/PA, 15 de maio de 2025.

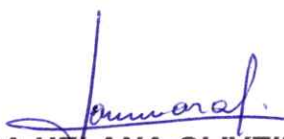


SORIANE DE JESUS BARBOSA LIMA

Agente Responsável

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS/PMB

DE ACORDO:



TAMARA HELENA OLIVEIRA MARTINS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS/PMB

Portaria nº 006/2025

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO I (ETP N° 08/2025)

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR CONTRATO N° 20230014 20230015	IPCA (%)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Absorvente pós parto com abas	PACOTE	300	R\$ 12,99	11,29%	R\$ 14,46	R\$ 4.338,00
2	Álcool líquido 70% (1L)	GARRAFA	300	R\$ 7,99	11,29%	R\$ 8,89	R\$ 2.667,00
3	Algodão Hidrófilo Antialérgico multiuso	PACOTE	300	R\$ 3,98	11,29%	R\$ 4,43	R\$ 1.329,00
4	Banheira (para bebê de plástico PVC ou fibra de vidro)	UND	300	R\$ 34,43	11,29%	R\$ 38,32	R\$ 11.496,00
5	Bolsa maternidade tecido impermeável	UND	300	R\$ 70,00	11,29%	R\$ 77,90	R\$ 23.370,00
6	Colônia infantil (200ml)	UND	300	R\$ 16,90	11,29%	R\$ 18,81	R\$ 5.643,00
7	Condicionador (200ml)	UND	300	R\$ 13,67	11,29%	R\$ 15,21	R\$ 4.563,00
8	Conjunto mijão 100% algodão	PACOTE	300	R\$ 14,50	11,29%	R\$ 16,14	R\$ 4.842,00
9	Creme para assaduras	UND	300	R\$ 11,90	11,29%	R\$ 13,24	R\$ 3.972,00
10	Cueiro, 100% algodão (com 3 unidades)	PACOTE	300	R\$ 11,65	11,29%	R\$ 12,97	R\$ 3.891,00
11	Fralda de pano, 100% algodão (com 5 unidades)	PACOTE	300	R\$ 15,20	11,29%	R\$ 16,92	R\$ 5.076,00
12	Fralda descartável (tamanho G)	PACOTE	300	R\$ 21,80	11,29%	R\$ 24,26	R\$ 7.278,00
13	Fralda descartável (tamanho M)	PACOTE	300	R\$ 18,20	11,29%	R\$ 20,25	R\$ 6.075,00
14	Fralda descartável (tamanho P)	PACOTE	300	R\$ 17,60	11,29%	R\$ 19,59	R\$ 5.877,00
15	Haste flexíveis (150 unidades)	CAIXA	300	R\$ 19,80	11,29%	R\$ 22,04	R\$ 6.612,00
16	Kit (escova e pente)	KIT	300	R\$ 10,85	11,29%	R\$ 12,07	R\$ 3.621,00
17	Kit (macacão, mijão e casaco)	KIT	300	R\$ 18,54	11,29%	R\$ 20,63	R\$ 6.189,00

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

18	Kit de alfinete para fralda (com 3 unidades)	KIT	300	R\$ 8,04	11,29%	R\$ 8,95	R\$ 2.685,00
19	Kit de Calça comprida, malha 100% algodão (com 3 unidades)	KIT	300	R\$ 14,00	11,29%	R\$ 15,58	R\$ 4.674,00
20	Kit de Camiseta, malha 100% algodão (com 3 unidades)	KIT	300	R\$ 14,05	11,29%	R\$ 15,64	R\$ 4.692,00
21	Kit de Luva, malha 100% algodão	KIT	300	R\$ 14,10	11,29%	R\$ 15,69	R\$ 4.707,00
22	Kit de Mamadeiras	KIT	300	R\$ 28,90	11,29%	R\$ 32,16	R\$ 9.648,00
23	Kit de Meia, malha 100% algodão	KIT	300	R\$ 13,10	11,29%	R\$ 14,58	R\$ 4.374,00
24	Lenço umedecido	PACOTE	300	R\$ 21,90	11,29%	R\$ 24,37	R\$ 7.311,00
25	Manta, 100% algodão	UND	300	R\$ 23,95	11,29%	R\$ 26,65	R\$ 7.995,00
26	Sabonete Infantil (em barra, neutro e hipoalergênico)	UND	300	R\$ 1,99	11,29%	R\$ 2,21	R\$ 663,00
27	Sapatinho 100% algodão (de 0 a 3 meses de idade)	UND	300	R\$ 9,70	11,29%	R\$ 10,80	R\$ 3.240,00
28	Shampoo (200ml)	UND	300	R\$ 13,10	11,29%	R\$ 14,58	R\$ 4.374,00
29	Talco (160g)	UND	300	R\$ 11,99	11,29%	R\$ 13,34	R\$ 4.002,00
30	Toalha, 100% algodão	UND	300	R\$ 19,01	11,29%	R\$ 21,16	R\$ 6.348,00
31	Toucas, 100% algodão	UND	300	R\$ 13,56	11,29%	R\$ 15,09	R\$ 4.527,00
TOTAL							R\$ 176.079,00

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÁLCULO SOBRE ÍNDICE DO IPCA

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)	
01/2023	02/2025	34,43	>>

O valor na data final é de

R\$ 38,32

O percentual total no intervalo é de **11,29%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

Cálculo realizado pela calculadora do IPCA encontrado no:
<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20230014

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JUSTO CHERMONT S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.087.527/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOSELICE CARAMES DE MELO, SECRETARIA MUN DO TRAB E ASSIST SOCIAL, portador do CPF nº 643.295.182-87, residente na AV. RIO BRANCO, 1753, e de outro lado a firma J CALDAS REBELO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.986.932/0001-49, estabelecida à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2503, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JACKELINE CALDAS REBELO, residente na Trav. Castilhos França, nº 435, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 808.433.522-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 033/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRA KIT ENXOVAL, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA LEI D EBENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA AUXÍLIO NATALIDADE RELATIVOS AO ?PROJETO NASCER?, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREVES/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013995	BANHEIRA PARA BEBE DE PLASTICO PVC OU FIBRA DE VIDRO - Marca.: ADOLETA	UNIDADE	250,00	34,430	8.607,50
014676	ABSORVENTES PÓS-PARTO - Marca.: CONFORT Absorvente higiênico para fluidos corporais, uso pós-parto ou incontinência urinária. Confeccionado com material absorvente, com cobertura interna de falso tecido, revestido externamente por película impermeável, espessura compatível com fluxo abundante. Sem abas. Dimensões mínimas da área absorvível 45 cm X 15 cm. Pacote c/ 10 unidades.	PACOTE	250,00	12,990	3.247,50
015264	SABONETE INFANTIL - Marca.: XUXINHA EM BARRA, NEUTRO, HIPOALERGENICO. PESO 90G.	UNIDADE	250,00	1,990	497,50
021739	ALCOOL LIQUIDO 70% MATERIAL, EMBALAGEM DE 1 LITRO. - Marca.: SOL	GARRAFA	250,00	7,990	1.997,50
025155	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, TIPO: LIQUIDO, APLICAÇÃO: PRODUTO LIMPEZA DOMESTICA, TÉCNICAS: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Algodão hidrófilo antialérgico multiuso com embalagem m de 50 gramas - Marca.: COTONDELA	NORMAS	250,00	3,980	995,00
046725	CURTIDO - Marca.: MONZA BABY TIPO FLANELA, MALHA 100% ALGODÃO. UNIDADES	PACOTE	250,00	11,650	2.912,50
116411	CONDICIONADOR (200ml) - Marca.: XUXINHA	UNIDADE	250,00	13,670	3.417,50
116412	KIT (ESCOVA E PENTE) - Marca.: RCA	KIT	250,00	10,850	2.712,50
116413	KIT DE ALFINETE PARA FRALDA (COM 03 UNIDADES) - Marca.: LULLY BABY	KIT	250,00	8,040	2.010,00
VALOR GLOBAL R\$					26.397,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 26.397,50 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATADA no Pregão PE 033/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 033/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 17 de Janeiro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 033/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 4001.081220015.2.068 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 26.397,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 033/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSELICE CARAMES DE MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 17 de Janeiro de 2023

JOSELICE CARAMES DE MELO:64329518287
Assinado de forma digital por JOSELICE CARAMES DE MELO:64329518287
Dados: 2023.01.17 13:02:01 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.087.527/0001-60
CONTRATANTE

J CALDAS REBELO:26986932000149
Assinado de forma digital por J CALDAS REBELO:26986932000149
Dados: 2023.01.17 13:10:57 -03'00'

J CALDAS REBELO
CNPJ 26.986.932/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20230015

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JUSTO CHERMONT S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.087.527/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOSELICE CARAMES DE MELO, SECRETARIA MUN DO TRAB E ASSIST SOCIAL, portador do CPF nº 643.295.182-87, residente na AV. RIO BRANCO, 1753, e de outro lado a firma A. C. CARDOSO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.674.959/0001-69, estabelecida à Rua Hamilton Moura, nº 601, Muruci, Portel-PA, CEP 68480-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDRE COSTA CARDOSO, residente na Rua Hamilton moura nº 601, Muruci, Portel-PA, CEP 68480-000, portador do(a) CPF 854.586.862-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 033/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRA KIT ENXOVAL, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA LEI D EBENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA AUXÍLIO NATALIDADE RELATIVOS AO ?PROJETO NASCER?, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREVES/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014906	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M - Marca.: POMPOM FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM FORMATO ANATÔMICO, FORRO ALTRA MACIO, ANTIALÉRGICA, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. TAMANHO M (CRIANÇA DE PESO DE 5 A 11 KG) - (PCT.C/14).	PACOTE	250,00	18,200	4.550,00
014907	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G - Marca.: POMPOM FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM FORMATO ANATÔMICO, FORRO ALTRA MACIO, ANTIALÉRGICA, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. TAMANHO 5 (CRIANÇA DE PESO DE 9 A 13 KG) - (PCT.C/14).	PACOTE	250,00	21,800	5.450,00
014908	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P - Marca.: POMPOM FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM FORMATO ANATÔMICO, FORRO ALTRA MACIO, ANTIALÉRGICA, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. TAMANHO P (CRIANÇA DE PESO DE 3 A 6 KG) - (PCT.C/14).	PACOTE	250,00	17,600	4.400,00
015276	HASTES FLEXÍVEIS (COTONETE) - Marca.: JHONSON Flexíveis com pontas de algodão e inquebráveis, embalagem com 150 unidades.	CAIXA	250,00	19,800	4.950,00
024856	FRALDA DE PANO-100% ALGODÃO - Marca.: AQUARELA BABY Confeccionada em tecido duplo de fibra 100% algodão, medindo 65x65cm, na cor branca ou estampada. Pacote com 5 unidades.	PACOTE	250,00	15,200	3.800,00
024863	LENÇO UMEDECIDO - Marca.: CLINOFF GLICERINA VEGETAL, HIPOALERGÊNICO, SEM ÁLCOOL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, MACIO E COM ULTRA ABSORÇÃO. EMBALAGEM FÁCIL E PRÁTICA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 7 x 11,5 x 18,5 cm. PESO LÍQUIDO 432g	PACOTE	250,00	21,900	5.475,00
046726	CREME PARA ASSADURAS - Marca.: HALLEY BABY PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FORMA BARREIRA PROTETORA TRANSPARENTE, COM PRO VITAMINA B5, TEXTURA AGRADÁVEL AO TOQUE. BISNAGA DE 60g	UNIDADE	250,00	11,900	2.975,00
046734	MANTA - Marca.: AQUARELA BABY EM TECIDO 100% ALGODÃO, FORRO 100% MALHA PENTEADA. ALTURA 90cm x 70cm LARGURA. CORES VARIADAS	UNIDADE	250,00	23,950	5.987,50
046736	SAPATINHO - Marca.: MUNDO DO BEBÊ EM LINHA DE ALGODÃO OU LÃ, PARA BEBÊS DE 0 A 3 MESES DE IDADE. CORES VARIADAS	UNIDADE	250,00	9,700	2.425,00
046738	TALCO - Marca.: JHONSON	UNIDADE	250,00	11,990	2.997,50

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



INFANTIL. FÓRMULA COM PREVENÇÃO DE ASSADURAS, BROTOEJAS, COCEIRA E IRRITAÇÕES. PROMOVENDO SENSÇÃO DE LIMPEZA E FRESCOR. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. FRASCO COM 160gm							
046739	TOALHA - Marca.: MUNDO DO BEBÊ	UNIDADE	250,00	19,010	4.752,50		
DE USO INFANTIL(BEBÊ), PARA BANHO, COM CAPUZ, 100% ALGODÃO, COM MEDIDAS: 76x 76cm							
103995	BOLSA MATERNIDADE, TECIDO IMPERMEAVÉL - Marca.: AQUA	UNIDADE	250,00	70,000	17.500,00		
RELA BABY							
116398	KIT DE CALÇA COMPRIDA, MALHA 100% ALGODÃO (COM 03 UN	KIT	250,00	14,000	3.500,00		
IDADES) - Marca.: AQUARELA BABY							
116399	KIT CAMISETA, MALHA 100% ALGODÃO (COM 03 UNIDADES) -	KIT	250,00	14,050	3.512,50		
Marca.: AQUARELA BABY							
116400	COLÔNIA INFANTIL (200ml) - Marca.: MURIEL BABY	UNIDADE	250,00	16,900	4.225,00		
116402	CONJUNTO MIJÃO 100% ALGODÃO - Marca.: AQUARELA BABY	KIT	250,00	14,500	3.625,00		
116403	KIT DE LUVA, MALHA 100% ALGODÃO - Marca.: AQUARELA B	KIT	250,00	14,100	3.525,00		
116404	KIT DE MAMADEIRAS - Marca.: LILLO	KIT	250,00	28,900	7.225,00		
116406	KIT DE MEIA, MALHA 100% ALGODÃO - Marca.: AQUARELA B	KIT	250,00	13,100	3.275,00		
116407	SHAMPOO (200ml) - Marca.: MURIEL BABY	UNIDADE	250,00	13,100	3.275,00		
116408	TOUCAS, 100% ALGODÃO - Marca.: MUNDO DO BEBÊ	UNIDADE	250,00	13,560	3.390,00		
116409	KIT(MACACÃO, MIJÃO E CASACO) - Marca.: AQUARELA BABY	KIT	250,00	18,540	4.635,00		
116410	MOSQUITIBIRO - Marca.: MUNDO DO BEBÊ	UNIDADE	250,00	30,500	7.625,00		
				VALOR GLOBAL R\$	113.075,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 113.075,00 (cento e treze mil, setenta e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 033/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 033/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 17 de Janeiro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 033/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 4001.081220015.2.068 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 113.075,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 033/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSELICE CARAMES DE MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 17 de Janeiro de 2023

JOSELICE CARAMES DE MELO:64329518287 Assinado de forma digital por JOSELICE CARAMES DE MELO:64329518287
Dados: 2023.01.17 13:04:28 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.087.527/0001-60
CONTRATANTE

A C CARDOSO EIRELI:27674959000169 Assinado de forma digital por A C CARDOSO EIRELI:27674959000169
Dados: 2023.01.17 17:18:53 -03'00'

A. C. CARDOSO EIRELI
CNPJ 27.674.959/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		RESPONSÁVEL
	FASE	EVENTO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	
R01	Planejamento da Contratação.	Ausência de Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), ou documentos incompletos.	Impossibilidade de contratação devido à ausência ou inconformidade nas especificações técnicas do objeto.	1	3	3	O setor requisitante deve iniciar a solicitação preenchendo o documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar de acordo com o Decreto Municipal nº 047/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.	Equipe do Setor de Planejamento devolve o processo ao setor requisitante para elaboração, ajuste ou complemento do DFD.	Setor Requisitante
R02	Planejamento da Contratação.	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.	Inviabilização da contratação.	1	3	3	O setor financeiro responsável deve alocar e/ou captar recursos de acordo com o planejamento de gestão do setor requisitante.	Caso necessário, deve haver o remanejamento de recursos para atender as prioridades da requisitante.	Setor Requisitante.
R03	Execução do contrato.	Fornecimento de itens em desconformidade com as especificações.	Entrega de produtos impróprios para recém-nascidos, prejudicando a finalidade do auxílio	3	3	9	Definição clara das especificações técnicas e exigência de amostras na fase de habilitação.	Rejeição dos produtos e acionamento de penalidades contratuais.	Setor Requisitante.
R04	Execução do contrato.	Atraso na entrega dos itens solicitados.	Falta de atendimento às famílias no tempo necessário, gerando prejuízo social e institucional.	3	3	9	Estabelecimento de prazos razoáveis e cláusulas contratuais rigorosas com penalidades.	Aplicação de multa, registro da ocorrência.	Setor Requisitante.
R05	Certame.	Falta de participação de fornecedores ou baixa competitividade na licitação.	Preços elevados ou deserta, comprometendo o processo.				Estruturação atrativa do edital, divisão do objeto por itens e ampla divulgação do certame.	Nova licitação com ajustes no edital.	Setor de Contratações.

Breves/PA, 15 de maio de 2025.

Soriane de Jesus B. Lima
SORIANE DE JESUS BARBOSA LIMA
 Agente Responsável

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS/PMB



MAPA DE ANÁLISE DE RISCO

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS POR AUXÍLIO NATALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SOLICITAÇÃO Nº: 08/2025

Entende-se por ação preventiva aquelas medidas adotadas após a avaliação do mapa de riscos, visando impedir a concretização dessas ameaças. Por sua vez, as ações de contingência referem-se às providências tomadas quando os danos começam a se manifestar, em resposta à materialização dos riscos previamente identificados.

PROBABILIDADE	ALTA (3)	3	6	9
	MÉDIA (2)	2	4	6
	BAIXA (1)	1	2	3
		BAIXO (1)	MÉDIO (2)	ALTO (3)
IMPACTO				

NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO
INACEITÁVEL (6 ou 9)
MÉDIA ACEITAÇÃO (3 ou 4)
ACEITÁVEL (1 ou 2)

